

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA concede aos seus colaboradores o benefício institucional de **auxílio-alimentação/refeição**, operacionalizado por meio de **cartão eletrônico com tecnologia de chip**, administrado por empresa especializada.

O benefício possui natureza **trabalhista e institucional**, estando diretamente relacionado às disposições constantes em **Acordo Coletivo de Trabalho vigente**, que estabelece a obrigatoriedade da concessão do auxílio aos servidores e colaboradores vinculados à Fundação.

Inicialmente, registra-se que a Fundação Estadual de Saúde – FUNESA firmou contrato administrativo com a empresa UP Brasil Administração e Serviços Ltda., o qual entrou em vigor em junho de 2023, tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recargas mensais. À época da contratação, o benefício era destinado exclusivamente aos servidores com vínculo efetivo da Fundação.

Posteriormente, mediante deliberação do Conselho Curador, houve a ampliação do público beneficiário, passando a contemplar também os ocupantes de cargos de livre provimento. Em decorrência dessa ampliação, foi formalizado termo aditivo contratual, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, a fim de garantir a cobertura da nova demanda.

Em momento subsequente, nova deliberação do Conselho Curador estendeu o direito ao benefício a profissionais vinculados à Fundação por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS), cujos cargos ocupados não integram o quadro de cargos da FUNESA.

Contudo, a inclusão desse novo público beneficiário implica aumento da despesa contratual em patamar que excede a capacidade orçamentária do contrato vigente. Ademais, considerando que já foi celebrado termo aditivo no limite permitido, não há possibilidade de nova ampliação contratual para absorver a demanda adicional.

Diante desse cenário, evidencia-se a insuficiência do contrato atual para atendimento integral da necessidade institucional, tornando-se imprescindível a realização de novo procedimento licitatório, visando à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços em questão, de forma a assegurar a continuidade, a regularidade e a adequada cobertura do benefício de vale-alimentação a todos os beneficiários elegíveis.

A ausência de contratação de empresa especializada para execução do serviço poderá ocasionar **descontinuidade no fornecimento do benefício**, gerando riscos administrativos, trabalhistas e institucionais, além de impactar diretamente o bem-estar dos colaboradores e a regularidade do cumprimento das obrigações assumidas pela Fundação.

Nesse contexto, a contratação visa assegurar:

- a. a **administração e gerenciamento do benefício** de alimentação/refeição;
- b. a **emissão e disponibilização de cartões eletrônicos com chip**;
- c. a **realização de recargas mensais de créditos**;
- d. a disponibilização de **rede credenciada ampla de estabelecimentos comerciais** aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios e refeições;
- e. a **gestão eletrônica do benefício**, com controle de saldos e movimentações.

Assim, a contratação pretendida constitui **medida indispensável para assegurar a continuidade de política institucional consolidada**, garantindo o cumprimento de obrigações decorrentes de instrumentos coletivos de trabalho e assegurando condições adequadas de bem-estar aos colaboradores da FUNESA.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

A contratação encontra-se **prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Fundação Estadual de Saúde**, estando alinhada ao planejamento institucional e às diretrizes de gestão administrativa da entidade.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

A contratada deverá operar por meio de arranjo de pagamento autorizado, quando aplicável, nos termos da Lei nº 12.865/2013, assegurando:

- I – Conformidade com a regulamentação vigente;
- II - Ampla aceitação do benefício;
- III- Segurança nas transações;
- IV - Ausência de discriminação entre estabelecimentos ou usuários.

Será admitida a utilização de arranjos abertos ou fechados, desde que comprovado o atendimento integral aos requisitos especificados no Termo de Referência.

A Administração não estabelecerá preferência entre arranjos abertos ou fechados, desde que comprovado

o atendimento integral dos requisitos de funcionalidade, segurança, interoperabilidade e ampla aceitação previstos no Termo de Referência.

Para atendimento da necessidade institucional, a solução a ser contratada deverá observar os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

Requisitos operacionais

- a. Prestação de serviços de **administração, gerenciamento e fornecimento de cartão alimentação/refeição**.
- b. Disponibilização de **cartões eletrônicos em PVC com tecnologia de chip**.
- c. Sistema eletrônico para **controle de saldos, extratos e movimentações**.
- d. Possibilidade de **recarga mensal automática dos créditos**.

Requisitos de rede credenciada

- a. Manutenção de **rede credenciada de estabelecimentos comerciais** aptos a aceitar os cartões.
- b. Rede composta por **hipermercados, supermercados, mercearias, açougues, hortifrutis, padarias, restaurantes e similares**.
- c. Assegurar rede de aceitação, suficiente para atendimento dos beneficiários nos municípios de atuação da FUNESA e nas localidades onde houver usuários, sem prejuízo de participação de diferentes arranjos de pagamento autorizados pela legislação vigente.

Requisitos tecnológicos

- a. Disponibilização de **aplicativo ou plataforma digital para consulta de saldos e transações**.
- b. Sistema de **gestão eletrônica para inclusão, exclusão e alteração de beneficiários**.
- c. Central de atendimento para suporte aos usuários.

Requisitos de segurança

- a. Cartões personalizados com identificação do beneficiário.
- b. Proteção por senha pessoal.
- c. Mecanismos de bloqueio em caso de perda ou extravio.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

Quantitativo estimado

A estimativa de beneficiários foi elaborada com base nos dados fornecidos pela área de Gestão de Pessoas da FUNESA, considerando o quantitativo atual de colaboradores aptos ao recebimento do benefício, bem como projeções de admissões e substituições durante a vigência contratual.

O quantitativo estimado contempla os servidores efetivos, ocupantes de cargos de livre provimento e profissionais contratados por Processo Seletivo Simplificado – PSS, além de margem de segurança destinada a absorver eventuais variações decorrentes da dinâmica de gestão de pessoal da Fundação.

Considerando os elementos levantados, estima-se o atendimento de até 500 (quinhentos) beneficiários durante a vigência contratual

Item	Descrição	Quantidade estimada
1	Beneficiários do auxílio alimentação/refeição	500

O valor mensal estimado do benefício por colaborador é de R\$ 857,59, conforme parâmetros estabelecidos no instrumento coletivo vigente.

Ressalta-se que o quantitativo poderá sofrer alterações ao longo da execução contratual, em função de admissões ou desligamentos de colaboradores.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

Foram analisadas as principais soluções disponíveis no mercado para operacionalização do benefício de alimentação/refeição:

Opção 1 – Pagamento do benefício em pecúnia (direto em folha)

Consiste no pagamento do valor diretamente na folha de pagamento dos beneficiários.

Vantagens:

- Simplicidade operacional
- Ausência de intermediários na gestão do benefício

Desvantagens:

- a. ausência de controle quanto à destinação do benefício
- b. risco de descaracterização da natureza do benefício
- c. Ausência de mecanismos específicos de gestão e rastreabilidade do benefício.

Opção 2 – Fornecimento de vales físicos (tickets)**Vantagens:**

- a Modelo tradicional de fornecimento de cupons ou tíquetes impressos.

Desvantagens:

- a. maior risco de extravio ou fraude;
- b. dificuldades logísticas de distribuição;
- c. menor eficiência administrativa.

Opção 3 – Cartão eletrônico alimentação/refeição (solução adotada)

Consiste na administração do benefício por meio de cartões eletrônicos recarregáveis, gerenciados por empresa especializada.

Vantagens:

- a. maior segurança nas transações;
- b. controle eletrônico de créditos;
- c. facilidade de gestão administrativa;
- d. ampla rede credenciada;
- e. transparência e rastreabilidade das operações.

Desvantagens:

- a. Dependência de infraestrutura tecnológica e de rede de aceitação.

A necessidade institucional será atendida por meio de solução de pagamento eletrônico destinado ao fornecimento de benefício de alimentação/refeição aos colaboradores, mediante cartão eletrônico gerido por empresa especializada.

O levantamento de mercado evidenciou a existência de soluções de administração e gerenciamento de benefícios alimentação/refeição operadas por diferentes modelos de arranjo de pagamento, incluindo

arranjos abertos, arranjos fechados e soluções híbridas.

Verificou-se que os diferentes modelos operacionais existentes no mercado possuem capacidade potencial de atender à necessidade administrativa da FUNESA, desde que observadas a segurança, a ampla aceitação, a gestão eficiente e o controle do benefício.

Dessa forma, recomenda-se a adoção de solução que permita a participação de diferentes modelos operacionais, devendo o arranjo adotado ser declarado pela licitante na proposta e verificado na fase de contratação.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

A estimativa preliminar considera:

- número estimado de beneficiários;
- valor mensal do benefício estabelecido em acordo coletivo;
- taxa de administração a ser definida no processo licitatório.

Parâmetros utilizados

Elemento	Montante
Beneficiários estimados	500
Valor mensal por beneficiário	R\$ 857,59
Quantitativo de recargas anuais	13

Estimativa mensal do benefício

$$R\$ 857,59 \times 500 = R\$ 428.795,00$$

Estimativa anual do benefício

$$R\$ 428.795,00 \times 13 = R\$ 5.574.335,00$$

A remuneração da empresa contratada ocorrerá mediante **taxa de administração incidente sobre o valor dos créditos disponibilizados**, conforme modelo de contratação adotado.

O valor global estimado da contratação será composto pelo montante dos créditos disponibilizados aos beneficiários acrescido da taxa de administração ofertada pela futura contratada, cuja definição ocorrerá mediante pesquisa de mercado e disputa licitatória.

A pesquisa de preços observará as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual pertinente, contemplando a análise de contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

A solução consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão alimentação/refeição**, com as seguintes características:

- a. emissão de cartões eletrônicos personalizados com chip;
- b. disponibilização de créditos mensais aos beneficiários;
- c. manutenção de rede credenciada de estabelecimentos;
- d. sistema informatizado de gestão do benefício;
- e. atendimento aos usuários por meio de central de atendimento;
- f. fornecimento de segunda via de cartões em caso de perda ou extravio;
- g. suporte técnico e administrativo à contratante.

A solução contempla todo o **ciclo de vida do serviço**, incluindo:

- a. emissão dos cartões;
- b. manutenção da plataforma tecnológica;
- c. processamento das recargas mensais;
- d. gestão da rede credenciada;
- e. suporte aos usuários e à Administração.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

A contratação **não se mostra tecnicamente viável para parcelamento**, uma vez que o objeto consiste em serviço integrado de administração e gerenciamento do benefício alimentação/refeição.

O parcelamento poderia comprometer:

- a. a integração dos sistemas de gestão;
- b. a padronização da rede credenciada;
- c. a eficiência operacional do serviço.

Dessa forma, a contratação será realizada **em lote único**, garantindo maior eficiência administrativa e operacional.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

Com a contratação pretende-se alcançar:

- a. continuidade do benefício de alimentação/refeição aos colaboradores;
- b. cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo coletivo;
- c. melhoria na gestão administrativa do benefício;
- d. ampliação da rede de estabelecimentos credenciados;
- e. maior transparência e controle na execução do benefício.
- f. assegurar a disponibilização tempestiva dos créditos aos beneficiários;
- g. reduzir riscos operacionais relacionados à gestão manual do benefício;
- h. promover maior eficiência administrativa mediante utilização de ferramentas digitais de controle e acompanhamento;
- i. garantir conformidade com as disposições legais e normativas aplicáveis ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Antes da formalização da contratação deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a. elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- b. elaboração do Termo de Referência;
- c. realização de pesquisa de preços;
- d. verificação da disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da contratação;
- e. definição da equipe de gestão e fiscalização contratual;
- f. elaboração do Mapa de Riscos da contratação;
- g. definição dos indicadores de desempenho e níveis mínimos de serviço a serem exigidos da contratada.

h. instrução do processo administrativo de contratação

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não foram identificadas contratações diretamente interdependentes para execução do objeto. A solução é **autônoma**, sendo executada integralmente pela empresa contratada.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

A solução apresenta baixo impacto ambiental, especialmente quando comparada ao modelo de fornecimento de tíquetes impressos.

Entre os benefícios ambientais destacam-se:

- a. redução do consumo de papel;
- b. diminuição de resíduos decorrentes de cupons físicos;
- c. utilização de sistemas digitais para gestão e controle do benefício.

13– VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Diante dos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é necessária para assegurar a continuidade da concessão do benefício alimentação/refeição aos colaboradores da FUNESA, mostrando-se técnica, operacional e economicamente viável.

A solução proposta encontra ampla disponibilidade no mercado, apresenta elevado grau de maturidade tecnológica, permite adequado controle administrativo dos recursos empregados e atende às necessidades institucionais identificadas.

Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação mediante procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, representado pela menor taxa de administração ofertada, admitidas propostas com taxa de administração igual ou superior a zero, sendo vedadas taxas negativas ou quaisquer mecanismos indiretos de remuneração incompatíveis com a legislação vigente

Aracaju, 29 de junho de 2026 .

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UPTQ-PKOZ-EOYL-N6A2



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO ***54404*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 29/06/2026 10:14:30 (Docflow)
- DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA ***50841*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 29/06/2026 10:18:27 (Docflow)
- Miziglesiele Marcelino Albuquerque Santos ***73014*** GERÊNCIA FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 29/06/2026 10:29:00 (Docflow)